

# **SISTEMA INTEGRADO DE COMÉRCIO EXTERIOR DE SERVIÇOS, INTANGÍVEIS E OUTRAS OPERAÇÕES QUE PRODUZAM VARIACÕES NO PATRIMÔNIO - SISCOSEV**

(versão 2, em 29/10/2013)

## **1. O QUE É O SISCOSEV?**

O Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) é um sistema informatizado, desenvolvido pelo Governo Federal como ferramenta para o aprimoramento das ações de estímulo, formulação, acompanhamento e aferição das políticas públicas relacionadas a serviços e intangíveis, bem como para a orientação de estratégias empresariais de comércio exterior de serviços e intangíveis.

A Lei nº 12.546/2011, em seus artigos 25 a 27, instituiu a obrigação de prestar ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para fins econômico-comerciais, informações relativas às transações entre residentes ou domiciliados no País e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados. Essa prestação de informação não compreende as operações de compra e venda efetuadas exclusivamente com mercadorias.

Os serviços, os intangíveis e as outras operações estão definidos na Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NBS), instituída pelo Decreto nº 7.708/2012.

A gestão desse sistema está a cargo da Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (SCS/MDIC) e da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda (RFB/MF).

### Base Legal

Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011;

Decreto nº 7.708, de 02 de abril de 2012;

Portaria MDIC nº 113, de 17 de maio de 2012;

Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012;

Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012;

Instrução Normativa RFB nº 1.298, de 24 de outubro de 2012;

Portaria MDIC nº 233, de 25 de outubro de 2012;

Portaria Conjunta RFB/SCS nº 2.319, de 26 de outubro de 2012;

Portaria MDIC nº 62, de 25 de fevereiro de 2013;

Instrução Normativa RFB nº 1.336, de 26 de fevereiro de 2013;

Portaria Conjunta RFB/SCS nº 232, de 26 de fevereiro de 2013;

Portaria MDIC nº 261, de 22 de agosto de 2013;

Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.268, de 06 de setembro de 2013;

Instrução Normativa RFB nº 1.391, de 04 de setembro de 2013;

Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.284, de 09 de setembro de 2013.

O público alvo do Siscoserv são os residentes e domiciliados no Brasil que realizam operações de comercialização de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das entidades, com residentes ou domiciliados no exterior, dentre as quais as operações de exportação e importação de serviços.

## 2. COMO FUNCIONA O SISCOSEV?

O Siscoserv é composto por dois módulos: aquisição e venda.

No “Módulo Aquisição” serão registradas as transações de aquisição realizadas entre residentes ou domiciliados no País e residentes ou domiciliados no exterior, enquanto que no “Módulo Venda” serão registradas as transações de venda entre residentes ou domiciliados no País e residentes ou domiciliados no exterior. Este último módulo abrange, também, o registro das operações realizadas por meio de presença comercial no exterior.

Dentro desses módulos, estão previstos os seguintes registros:

### Módulo Aquisição

- Registro de Aquisição de Serviços (RAS): contém dados referentes à aquisição, por residente ou domiciliado no País, de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio, de residente ou domiciliado no exterior;
- Registro de Pagamento (RP): contém dados referentes ao pagamento relativo à aquisição objeto de prévio RAS.

### Módulo Venda

- Registro de Venda de Serviços (RVS): contém dados referentes à venda, por residente ou domiciliado no País, de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio, a residente ou domiciliado no exterior;
- Registro de Faturamento (RF): contém dados referentes ao faturamento decorrente de venda objeto de prévio RVS; e
- Registro de Presença Comercial (RPC): contém dados referentes às operações realizadas por meio de presença comercial no exterior.

Cada módulo contém os modos de prestação de serviços identificados segundo a localização do prestador e do tomador, sendo os seguintes:

<b><u>Modo</u></b>	<b><u>Definição</u></b>
1. Comércio transfronteiriço	<u>módulo aquisição</u> : serviço adquirido do território de um país ao território de outro país, por residente ou domiciliado no Brasil e prestado por residente ou domiciliado no exterior. <u>módulo venda</u> : serviço prestado do território de um país ao território de outro país, por residente ou domiciliado no Brasil a residente ou domiciliado no exterior.
2. Consumo no Exterior (aquisição) ou 2. Consumo no Brasil (venda)	<u>módulo aquisição</u> : serviço prestado por residente e domiciliado no exterior e consumido no território de outro país por residente ou domiciliado no Brasil. <u>módulo venda</u> : serviço prestado por residente ou domiciliado no Brasil e consumido no território brasileiro por residente ou domiciliado no exterior
3. Presença comercial no exterior (somente no módulo venda)	<u>módulo venda</u> : consiste na prestação de serviço por pessoa jurídica domiciliada no exterior relacionada a uma pessoa jurídica domiciliada no Brasil. Para fins do Siscoserv, considera-se relacionada à pessoa jurídica domiciliada no Brasil a sua filial, sucursal ou controlada, domiciliada no exterior.

4. Movimento temporário de pessoas físicas	<u>módulo aquisição</u> : residentes no exterior deslocam-se por tempo limitado ao Brasil com vistas a prestar um serviço a residente ou domiciliado no Brasil. <u>módulo venda</u> : residentes no Brasil deslocam-se por tempo limitado ao exterior com vistas a prestar um serviço a residente ou domiciliado no exterior.
--------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

### 3. PRAZOS E CRONOGRAMA PARA O REGISTRO DAS INFORMAÇÕES

Os prazos para o registro das informações no Siscoserv são os seguintes:

#### Módulo Aquisição

O prazo para incluir o RAS é até o último dia útil do mês subsequente à data de início da prestação do serviço, da comercialização de intangível ou da realização de outras operações que produzam variações no patrimônio, enquanto que os prazos para incluir o RP dependem da data de pagamento, conforme o que segue:

1) quando o pagamento ocorrer depois do início da prestação de serviço, da comercialização de intangível, ou da realização da operação que produza variação no patrimônio, o usuário deverá efetuar o RP até o último dia útil do mês subsequente ao do pagamento;

2) quando o pagamento ocorrer antes do início da prestação de serviço, da comercialização de intangível, ou da realização da operação que produza variação no patrimônio, o usuário deverá efetuar o RP no prazo de até o último dia útil do mês subsequente ao de inclusão do RAS.

#### Módulo Venda

O prazo para incluir o RVS é até o último dia útil do mês subsequente à data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível ou da realização de operação que produza variação no patrimônio, enquanto que o RF há dois prazos possíveis, dependendo da data de emissão da nota fiscal ou documento equivalente:

1) quando a nota fiscal ou documento equivalente forem emitidos depois do início da prestação de serviço, da comercialização de intangível, ou da realização de operação que produza variação no patrimônio, o usuário deverá efetuar o RF até o último dia útil do mês subsequente ao da emissão da NF ou documento equivalente;

2) quando a nota fiscal ou documento equivalente forem emitidos antes do início da prestação de serviço, da comercialização de intangível, ou da realização da operação que produza variação no patrimônio, o usuário deverá efetuar o RF até o último dia útil do mês subsequente ao de inclusão do RVS.

O cronograma para o início da prestação das informações é o seguinte:

<b>Capítulos da NBS</b>	<b>Descrição do Capítulo</b>	<b>Início da Prestação das Informações</b>
Capítulo 01	Serviços de construção	01/08/2012
Capítulo 02	Serviços de distribuição de mercadorias; serviços de despachante aduaneiro	01/12/2012
Capítulo 03	Fornecimento de alimentação e bebidas e serviços de hospedagem	01/10/2012
Capítulo 04	Serviços de transporte de passageiros	01/04/2013

Capítulo 05	Serviços de transporte de cargas	01/04/2013
Capítulo 06	Serviços de apoio aos transportes	01/04/2013
Capítulo 07	Serviços postais; serviços de coleta, remessa ou entrega de documentos (exceto cartas) ou de pequenos objetos; serviços de remessas expressas	01/08/2012
Capítulo 08	Serviços de transmissão e distribuição de eletricidade; serviços de distribuição de gás e água	01/10/2013
Capítulo 09	Serviços financeiros e relacionados; securitização de recebíveis e fomento comercial	01/02/2013
Capítulo 10	Serviços imobiliários	01/12/2012
Capítulo 11	Arrendamento mercantil operacional, propriedade intelectual, franquias empresariais e exploração de outros direitos	01/07/2013
Capítulo 12	Serviços de pesquisa e desenvolvimento	01/07/2013
Capítulo 13	Serviços jurídicos e contábeis	01/10/2012
Capítulo 14	Outros serviços profissionais	01/10/2012
Capítulo 15	Serviços de tecnologia da informação	01/02/2013
Capítulo 16	Reservado para possível uso futuro	-----
Capítulo 17	Serviços de telecomunicação, difusão e fornecimento de informações	01/10/2013
Capítulo 18	Serviços de apoio às atividades empresariais	01/12/2012
Capítulo 19	Serviços de apoio às atividades agropecuárias, silvicultura, pesca, aquicultura, extração mineral, eletricidade, gás e água	01/10/2013
Capítulo 20	Serviços de manutenção, reparação e instalação (exceto construção)	01/08/2012
Capítulo 21	Serviços de publicação, impressão e reprodução	01/10/2012
Capítulo 22	Serviços educacionais	01/10/2013
Capítulo 23	Serviços relacionados à saúde humana e de assistência social	01/10/2013
Capítulo 24	Serviços de tratamento, eliminação e coleta de resíduos sólidos, saneamento, remediação e serviços ambientais	01/10/2013
Capítulo 25	Serviços recreativos, culturais e desportivos	01/07/2013
Capítulo 26	Serviços pessoais	01/10/2012
Capítulo 27	Cessão de direitos de propriedade intelectual	01/07/2013

As informações que não forem prestadas no prazo estabelecido, bem como a apresentação de informações inexatas, incompletas ou omitidas ficarão sujeitas às penalidades previstas na legislação vigente.

**Atenção:** Excepcionalmente, os prazos para inclusão do RAS ou RVS serão os seguintes:

1. até 31 de dezembro de 2013: até o último dia útil do 6º (sexto) mês subsequente à data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível ou da realização de operação que produza variação no patrimônio;

- de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2014: até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente à data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível ou da realização de operação que produza variação no patrimônio.

#### **4. PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PELA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.277/2012, a prestação de informações deve ser feita por estabelecimento, no caso de pessoa jurídica.

Assim sendo, cada Unidade e/ou Órgão da Universidade deverá encaminhar as informações necessárias ao Departamento de Finanças da Reitoria, que ficará responsável pelo cumprimento da obrigação junto à Receita Federal do Brasil, conforme instruções a seguir.

Esclarecemos que, para o cumprimento dos prazos estabelecidos na legislação em vigor, conforme descrito no item 3 deste documento, as Unidades deverão encaminhar as informações até o dia 15 de cada mês, impreterivelmente. Caso as Unidades não encaminhem as informações até o dia estabelecido, serão consideradas como “sem movimento”.

Se o dia 15 corresponder a uma data sem expediente na Reitoria, o envio das informações poderá ser até o primeiro dia útil subsequente.

#### **5. PROCEDIMENTOS PARA O ENVIO DAS INFORMAÇÕES**

As informações a serem prestadas ao Siscoserv deverão ser encaminhadas através do preenchimento do arquivo “Módulos Siscoserv.xls”. Este arquivo contém quatro planilhas denominadas “RAS”, “RP”, “RVS” e “RF”, que deverão ser utilizadas para os registros de aquisição de serviços, de pagamento, de venda de serviços e de faturamento, respectivamente (ver definições no item 2 deste documento), conforme o caso. Neste mesmo arquivo constam as planilhas “Tab-País”, “Tab-Moeda”, “Tab-NBS” e “Tab-Enquadramento”, que poderão ser utilizadas para auxiliar o preenchimento das demais planilhas.

Após o preenchimento, o arquivo deverá ser renomeado com a seguinte nomenclatura, onde <UNIDADE> corresponde à sigla da Unidade (RUSP, FEARP, EP, IQSC, ICMC, FOB etc.) e <MÊS> corresponde ao mês de envio dos registros:

**<UNIDADE>\_<MÊS>.xls**

Por último, o arquivo deverá ser encaminhado ao Departamento de Finanças através do Fale Conosco do Mercúrio Web, assunto: Siscoserv – Outro; tipo: Outro.

As definições e regras para o preenchimento das planilhas são as seguintes:

##### **Registro de Aquisição de Serviços (RAS)**

<b><u>Campo</u></b>	<b><u>Definição</u></b>
<b>Nº Registro Empresa Aquisição</b>	número identificador do registro da empresa que faz o mapeamento com o registro realizado no Siscoserv (CAMPO OBRIGATÓRIO)

<b>Nome Vendedor</b>	nome da pessoa física ou o nome comercial da pessoa jurídica vendedora do negócio (CAMPO OBRIGATÓRIO)
<b>Endereço Vendedor</b>	endereço da pessoa física ou da pessoa jurídica vendedora do negócio (CAMPO OBRIGATÓRIO)
<b>País Vendedor</b>	código do país do vendedor do negócio, conforme planilha "País" (CAMPO OBRIGATÓRIO)
<b>NIF</b>	número de identificação fiscal do vendedor do negócio (CAMPO NÃO OBRIGATÓRIO)
<b>Nº Serviço Adquirido</b>	número identificador da operação realizada no registro que faz o mapeamento com a operação no Siscoserv (CAMPO OBRIGATÓRIO)
<b>Código NBS</b>	código NBS da operação realizada no registro; campo numérico de 9 dígitos, conforme planilha "NBS" (CAMPO OBRIGATÓRIO)
<b>País Prestação</b>	código que identifica o país da prestação do serviço, da transferência do intangível ou da realização de outra operação que produza variação no patrimônio, podendo ser diferente do país do vendedor, conforme planilha "País" (CAMPO OBRIGATÓRIO)
<b>Modo Prestação</b>	modo de prestação da operação, sendo somente um dos três modos: 1 – Comércio Transfronteiriço, 2 - Consumo no Exterior e 4 - Movimento Temporário de Pessoas Físicas (CAMPO OBRIGATÓRIO)
<b>Data Início</b>	data em que se iniciou a transação, no formato AAA-MM-DD, não sendo anterior data atual (CAMPO OBRIGATÓRIO)
<b>Data Conclusão</b>	data de conclusão da transação, no formato AAAA-MM-DD, devendo ser igual ou posterior à data de início (CAMPO OBRIGATÓRIO)
<b>Valor Operação</b>	valor da operação, devendo ser na moeda indicada em "Código Moeda", no formato 1000.00, onde o ponto é o separador de centavos (CAMPO OBRIGATÓRIO)
<b>Cód. Enquadramento</b>	código do enquadramento da operação realizada no registro, conforme planilha "Enquadramento" (CAMPO NÃO OBRIGATÓRIO)
<b>Nº Registro Crédito</b>	caso o enquadramento tenha o número de registro de crédito, o mesmo deve ser informado, no formato AA/SEQ-6 dígitos
<b>Nº Decl. Importação</b>	nos casos em que uma ou mais operações do RAS estiverem vinculadas à importação de um ou mais bens, deverá ser informado o número da Declaração de Importação (DI) referente a essa importação de bens, no formato "11/1111111-3" (CAMPO NÃO OBRIGATÓRIO)
<b>Informação Complementar</b>	informação adicional ou importante para compor o registro, com no máximo cinco mil caracteres (CAMPO NÃO

	OBRIGATÓRIO)
<b>Código Moeda</b>	código da moeda da transação comercial, conforme planilha "Moeda", sendo que o registro deverá ser informado em uma única moeda; caso o negócio registrado envolva mais de uma moeda de pagamento, o usuário deverá efetuar um novo registro para cada moeda transacionada (CAMPO OBRIGATÓRIO)

Regras adicionais:

1. O campo "**Nº Registro Empresa Aquisição**" já se encontra pré-definido na planilha RAS, e será o mesmo para todos os demais registros que se referirem à mesma empresa (ex.: registro de pagamentos, retificação de registro de aquisição etc.);
2. O campo "**Nº Serviço Adquirido**" deverá ser atribuído para cada transação com a mesma empresa, devendo ser no formato "nn" ("nn": número sequencial, ex: 01, 02, 03 etc);

#### Registro de Pagamento (RP)

<u>Campo</u>	<u>Definição</u>
<b>Nº Registro Empresa Aquisição</b>	número identificador do registro da empresa que faz o mapeamento com o registro realizado no Siscoserv (CAMPO OBRIGATÓRIO)
<b>Identificador Pagamento</b>	número identificador do pagamento da empresa que fará o mapeamento com o registro de pagamento do Siscoserv (CAMPO OBRIGATÓRIO)
<b>Nº Pagamento</b>	número do documento de pagamento, correspondente a operação (CAMPO OBRIGATÓRIO)
<b>Data Pagamento</b>	data do pagamento da operação, no formato AAAA-MM-DD (CAMPO OBRIGATÓRIO)
<b>Nº Serviço Adquirido</b>	número identificador da operação realizada no registro de inclusão, e que faz o mapeamento com a operação no Siscoserv (CAMPO OBRIGATÓRIO)
<b>Valor Pago</b>	valor do pagamento da operação no formato 1000.00, onde o ponto é o separador dos centavos (CAMPO OBRIGATÓRIO)
<b>Valor Pago Rec. Mantido Exterior</b>	valor do pagamento oriundo de recursos mantidos no Exterior, no formato 1000.00, onde o ponto é o separador dos centavos (CAMPO NÃO OBRIGATÓRIO)
<b>Nº Registro Exportação</b>	registros de exportação associados a movimentação temporária de bens; devendo o campo conter 12 dígitos no formato 11/1111111111 (CAMPO NÃO OBRIGATÓRIO)
<b>Nº Decl. Importação</b>	declarações de importação associado a movimentação temporária de bens, devendo o campo conter 9 dígitos e 1 dígito verificador no formato 11/1111111-3 (CAMPO NÃO OBRIGATÓRIO)

Regras adicionais:

1. Os campos “Nº Registro Empresa Aquisição” e “Nº Serviço Adquirido” deverão fazer referência a registros já cadastrados em RAS;

Registro de Venda de Serviços (RVS)

<u>Campo</u>	<u>Definição</u>
<b>Nº Registro Empresa Venda</b>	número identificador do registro da empresa que faz o mapeamento com o registro realizado no Siscoserv (CAMPO OBRIGATÓRIO)
<b>Nome Adquirente</b>	nome da pessoa física ou o nome comercial da pessoa jurídica adquirente do negócio (CAMPO OBRIGATÓRIO)
<b>Endereço Adquirente</b>	endereço da pessoa física ou da pessoa jurídica adquirente do negócio (CAMPO OBRIGATÓRIO)
<b>País Adquirente</b>	código do país do adquirente do negócio, conforme planilha "País" (CAMPO OBRIGATÓRIO)
<b>NIF</b>	número de identificação fiscal do adquirente do negócio (CAMPO NÃO OBRIGATÓRIO)
<b>Nº Serviço Vendido</b>	número identificador da operação realizada no registro que faz o mapeamento com a operação no Siscoserv. (CAMPO OBRIGATÓRIO)
<b>Código NBS</b>	código NBS da operação realizada no registro; campo numérico de 9 dígitos, conforme planilha "NBS" (CAMPO OBRIGATÓRIO)
<b>País Destino</b>	código que identifica o país da prestação do serviço, da transferência do intangível ou da realização de outra operação que produza variação no patrimônio, podendo ser diferente do país do adquirente, conforme planilha "País" (CAMPO OBRIGATÓRIO)
<b>Modo Prestação</b>	modo de prestação da operação, sendo somente um dos três modos: 1 – Comércio Transfronteiriço, 2 - Consumo no Brasil e 4 - Movimento Temporário de Pessoas Físicas (CAMPO OBRIGATÓRIO)
<b>Data Início</b>	data em que se iniciou a transação, no formato AAA-MM-DD, não sendo anterior à data atual (CAMPO OBRIGATÓRIO)
<b>Data Conclusão</b>	data de conclusão da transação, no formato AAAA-MM-DD, devendo ser igual ou posterior à data de início (CAMPO OBRIGATÓRIO)
<b>Valor Operação</b>	valor da operação, devendo ser na moeda indicada em "Código Moeda, e no formato 1000.00, onde o ponto é o separador dos centavos (CAMPO OBRIGATÓRIO)
<b>Cód. Enquadramento</b>	código do enquadramento da operação realizada no registro, conforme planilha "Enquadramento" (CAMPO NÃO OBRIGATÓRIO)



<b>Nº Registro Crédito</b>	caso o enquadramento tenha o número de registro de crédito, o mesmo deve ser informado, no formato AA/SEQ-6 dígitos
<b>Nº Registro Exportação</b>	nos casos em que uma ou mais operações do RAS estiverem vinculadas à exportação de um ou mais bens, deverá ser informado o número do Registro de Exportação (RE) referente a essa exportação de bens, no formato "11/1111111-3" (CAMPO NÃO OBRIGATÓRIO)
<b>Informação Complementar</b>	informação adicional ou importante para compor o registro, com no máximo cinco mil caracteres (CAMPO NÃO OBRIGATÓRIO)
<b>Código Moeda</b>	código da moeda da transação comercial, conforme planilha "Moeda", sendo que o registro deverá ser informado em uma única moeda; caso o negócio registrado envolva mais de uma moeda de pagamento, o usuário deverá efetuar um novo registro para cada moeda transacionada (CAMPO OBRIGATÓRIO)

Regras adicionais:

1. O campo "**Nº Registro Empresa Venda**" já se encontra pré-definido na planilha RVS, e será o mesmo para todos os demais registros que se referirem à mesma empresa (ex.: registro de faturamento, retificação de registro de venda etc.);
2. O campo "**Nº Serviço Vendido**" deverá ser atribuído para cada transação com a mesma empresa, devendo ser no formato "nn" ("nn": número sequencial, ex: 01, 02, 03 etc);

#### Registro de Faturamento (RF)

<u>Campo</u>	<u>Definição</u>
<b>Nº Registro Empresa Venda</b>	número identificador do registro da empresa que faz o mapeamento com o registro realizado no Siscoserv (CAMPO OBRIGATÓRIO)
<b>Identificador Faturamento</b>	número identificador do faturamento da empresa que fará o mapeamento com o registro de pagamento do Siscoserv (CAMPO OBRIGATÓRIO)
<b>Nº Fatura</b>	número do documento da fatura (nota fiscal ou documento equivalente) correspondente a operação (CAMPO OBRIGATÓRIO)
<b>Data Fatura</b>	data do faturamento da operação, no formato AAAA-MM-DD (CAMPO OBRIGATÓRIO)
<b>Nº Serviço Vendido</b>	número identificador da operação realizada no registro de inclusão, e que faz o mapeamento com a operação no Siscoserv. (CAMPO OBRIGATÓRIO)
<b>Valor Faturado</b>	valor da fatura da operação no formato 1000.00, onde o ponto é o separador dos centavos (CAMPO OBRIGATÓRIO)

<b>Valor Mantido Exterior</b>	valor da fatura da operação mantido no Exterior, no formato 1000.00, onde o ponto é o separador dos centavos (CAMPO NÃO OBRIGATÓRIO)
<b>Nº Registro Exportação</b>	registros de exportação associados a movimentação temporária de bens; devendo o campo conter 12 dígitos no formato 11/1111111111 (CAMPO NÃO OBRIGATÓRIO)
<b>Nº Decl. Importação</b>	declarações de importação associado a movimentação temporária de bens, devendo o campo conter 9 dígitos e 1 dígito verificador no formato 11/1111111-3 (CAMPO NÃO OBRIGATÓRIO)

Regras adicionais:

1. Os campos “**Nº Registro Empresa Venda**” e “**Nº Serviço Vendido**” deverão fazer referência a registros já cadastrados em RVS;

## 6. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. O registro no Siscoserv independe da contratação de câmbio, do meio de pagamento ou da existência de um contrato formal.
2. Não poderão ser registradas operações previamente ao início da prestação do serviço, da transferência do intangível ou da realização de outra operação que produza variação no patrimônio, ou seja, somente após o efetivo início da transação é que se poderá registrar a operação, observando o prazo para esses registros.
3. A responsabilidade do registro no Siscoserv é do residente ou domiciliado no País que mantenha relação contratual com residente ou domiciliado no exterior, ainda que essa transação preveja a subcontratação de residente ou domiciliado no País ou no exterior.
4. A obrigação de prestar informações ao Siscoserv não se estende às transações envolvendo serviços e intangíveis incorporados nos bens e mercadorias exportados ou importados, registrados no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).
5. Os serviços, os intangíveis e as outras operações que produzam a variação no patrimônio estão definidos na Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NBS), instituída pelo Decreto nº 7.708/2012.
6. Os serviços de frete, seguro e de agentes externos, bem como os demais serviços relacionados às operações de comércio exterior de bens e mercadorias, serão objeto de registro no Siscoserv, por não serem incorporados a bens e mercadorias.

## 7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para mais informações a respeito desse assunto, sugerimos a leitura das seguintes páginas eletrônicas e/ou documentos:

- a) página eletrônica do Siscoserv (Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior):

<http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=4&menu=2234>

- b) página eletrônica do Siscoserv (Receita Federal do Brasil):

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LegisAssunto/siscoserv.htm>

b) manuais do Siscoserv (Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior):

<http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=4&menu=3407>

## **8. DÚVIDAS E SUGESTÕES**

Eventuais dúvidas e sugestões poderão encaminhadas ao Serviço Tributário e Fiscal do Departamento de Finanças da Reitoria, através do Fale Conosco – Mercúrio Web, assunto “Siscoserv”.

## ANEXO

### GLOSSÁRIO

**Admissão Temporária:** regime aduaneiro especial que permite a importação de bens que devam permanecer no País durante prazo e finalidade fixados, com suspensão de tributos na importação, retornando ao exterior sem sofrer modificações que lhes confirmem nova individualidade. Também poderão ser submetidos a este regime bens destinados à prestação de serviços ou a produção de outros bens, desde que com o pagamento proporcional dos impostos federais incidentes na importação, de acordo com o tempo de permanência no País.

**Data de início da prestação de serviço:** é a data acordada entre o residente ou domiciliado no Brasil e o residente ou domiciliado no exterior em contrato (formal ou não) para o início da prestação do serviço, para a transferência de intangível e para a realização de operação que produza variação no patrimônio.

**Declaração de Importação (DI):** é um documento eletrônico exigido na importação de bens, cujo processamento ocorre pelo Sistema Integrado de Comercio Exterior- Siscomex-Importação. A DI consolida as informações cambiais, tributárias, fiscais, comerciais e estatísticas da operação.

**Enquadramentos de Apoio/Fomento:** mecanismos de apoio ou fomento de diversas naturezas (promocional, tributária, creditícia e financeira) a operações de comércio exterior de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio.

**Ente Despersonalizado:** trata-se um termo da doutrina jurídica para se referir aos entes que não possuem denominação legal específica, mas que podem, nos termos do artigo 12 do Código de Processo Civil Brasileiro, ser representados em juízo, ativa e passivamente. São entes despersonalizados: a massa falida a herança jacente ou vacante, o espólio, as sociedades sem personalidade jurídica e o condomínio.

**Exportação Temporária:** regime aduaneiro especial que permite a saída do país, com suspensão do Imposto de Exportação, de mercadoria nacional ou nacionalizada, condicionada a reimportação em prazo determinado, no mesmo estado em que foi exportada.

**Intangível:** serão considerados os seguintes intangíveis para fins do registro no Siscoserv:

1. o licenciamento (autorização para usar ou explorar comercialmente direito patrimonial) e a cessão temporária ou definitiva, dos direitos de propriedade intelectual objeto das seções 1 a 7 da Parte II do acordo sobre os aspectos dos direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao comércio, conforme o anexo 1C do Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio constante da Ata Final que incorpora os Resultados das Negociações Comerciais Multilaterais da Rodada Uruguai, aprovada pelo Decreto nº 1.355, de 31 de dezembro de 1994;
2. os contratos de transferência de tecnologia envolvendo a prestação de serviços de assistência técnica e científica, combinadamente ou não, e o fornecimento da tecnologia (*know-how*);
3. os contratos de franquia;
4. a exploração dos recursos naturais e o licenciamento dos direitos sobre conhecimento tradicional; e
5. o licenciamento dos direitos relativos ao acesso a recursos genéticos.

Informações adicionais podem ser obtidas nas Notas Explicativas dos Capítulos 11 e 27 da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NBS).

**Movimentação Temporária de Bens:** a movimentação temporária de bens ocorre tanto na importação (admissão temporária) quanto na exportação (exportação temporária).

**Negócio:** operação ou conjunto de operações integrantes do contrato de prestação de serviços, da transferência ou da aquisição do intangível e da realização de operações que produzam variações no patrimônio.

**NIF (Numero de Identificação Fiscal):** e o número fornecido pelo órgão de administração tributária no exterior indicador de pessoa física ou jurídica.

**Operação:** conjunto de dados que caracterizam a prestação de um serviço, a transferência ou aquisição de intangível e a realização de operação que produza variação no patrimônio.

### **REGRAS GERAIS PARA INTERPRETAÇÃO DA NOMENCLATURA BRASILEIRA DE SERVIÇOS, INTANGÍVEIS E OUTRAS OPERAÇÕES QUE PRODUZAM VARIAÇÕES NO PATRIMÔNIO (RGS)**

A classificação dos serviços na Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio rege-se pelas seguintes regras:

Regra 1. Os títulos das Seções e Capítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação do serviço, intangível ou outra operação que produza variação no patrimônio é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo quando houver e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e notas, pelas regras seguintes.

Regra 2. Quando pareça que o serviço, intangível ou outra operação que produza variações no patrimônio possa ser classificado em duas ou mais posições, a classificação efetuar-se-á da seguinte forma:

2a) A posição mais específica prevalece sobre a mais genérica. Todavia, quando duas ou mais posições se referirem, cada uma delas, a apenas um dos serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio que constituem o objeto a ser classificado, tais posições devem ser consideradas como igualmente específicas, ainda que uma dessas posições apresente uma descrição mais precisa ou completa desse objeto.

2b) Quando a Regra 2a) não permitir efetuar a classificação, o serviço, intangível ou outra operação que produza variações no patrimônio deverá ser classificado na posição situada em último lugar na ordem numérica, dentre as suscetíveis de serem consideradas válidas.

Regra 3. A classificação de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e, quando houver, das Notas de Subposição respectivas, e guardadas as devidas proporções, pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Para os fins da presente Regra, as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário.

Regra 4. As Regras anteriores serão aplicadas, observadas as devidas proporções, para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos (itens e subitens) do mesmo nível.

### **FORMAÇÃO DO CÓDIGO DA NBS**

O código na Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NBS) é composto por nove dígitos, sendo que sua significância, da esquerda para a direita, é:

1. o primeiro dígito, da esquerda para a direita, é o número 1 e é o indicador que o código que se segue se refere a um serviço, intangível ou outra operação que produza variação do patrimônio;
2. o segundo e o terceiro dígitos indicam o Capítulo da NBS;
3. o quarto e o quinto dígitos, associados ao primeiro e ao segundo dígitos, representam a posição dentro de um Capítulo;
4. o sexto e o sétimo dígitos, associados aos cinco primeiros dígitos, representam, respectivamente, as subposições de primeiro e de segundo nível;
5. o oitavo dígito é o item; e
6. o nono dígito é o subitem.